



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE
PODER LEGISLATIVO
GESTÃO 2026 – FORÇA E DIGNIDADE

**TERMO DE REFERÊNCIA – TR
14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75 INCISO II**

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e suporte operacional, com fornecimento de peças, componentes, materiais e mão de obra necessários, destinados à manutenção dos sistemas de climatização (aparelhos de ar-condicionado), equipamentos e infraestrutura de informática e sistema de videomonitoramento da Câmara Municipal de Palmeirante – TO, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo licitatório;

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese Dispensa de Licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se a esta justificativa, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município.
- Decreto Federal nº 11871/2023 de 29 de dezembro de 2023

2.3. *Conforme o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, é dispensável a licitação quando a contratação envolver valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026).*

3. DA NECESSIDADE, JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o adequado funcionamento e a continuidade das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Palmeirante – TO, por meio da manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização, equipamentos e infraestrutura de informática e sistema de videomonitoramento.

A prestação dos serviços é necessária para prevenir e corrigir falhas, prolongar a vida útil dos equipamentos, reduzir interrupções e assegurar condições adequadas de trabalho, bem como a segurança das instalações e do patrimônio público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE
PODER LEGISLATIVO
GESTÃO 2026 – FORÇA E DIGNIDADE

A contratação de empresa especializada, com fornecimento de peças, componentes, materiais e mão de obra necessários, permitirá atendimento técnico adequado e tempestivo às demandas da Câmara, evitando paralisações e gastos decorrentes de falhas ou da ausência de manutenção.

A contratação encontra fundamento na necessidade de atendimento ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse da Administração, visando assegurar a conservação dos equipamentos e sistemas e o regular funcionamento da Câmara Municipal de Palmeirante – TO.

GRAU DE PRIORIDADE – ALTA

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e suporte operacional é necessária para garantir o funcionamento adequado dos sistemas de climatização, equipamentos e infraestrutura de informática e sistema de videomonitoramento da Câmara Municipal de Palmeirante/TO.

A classificação como Prioridade Alta justifica-se pelos seguintes motivos:

- **Necessidade de continuidade dos serviços:** os sistemas e equipamentos abrangidos pela contratação são utilizados diretamente nas atividades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal, sendo essencial mantê-los em adequado funcionamento.
- **Prevenção de falhas e interrupções:** a realização de manutenção preventiva reduz a possibilidade de falhas inesperadas, paralisações e necessidade de intervenções emergenciais, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos.
- **Conservação do patrimônio público:** a manutenção periódica e adequada dos equipamentos e sistemas contribui para prolongar sua vida útil, evitar deterioração prematura e reduzir gastos decorrentes de reparos de maior complexidade ou substituições antecipadas.
- **Funcionamento da infraestrutura de informática:** os equipamentos e sistemas de informática são indispensáveis para a execução das atividades administrativas e legislativas, de modo que eventuais falhas podem comprometer significativamente a produtividade e a prestação dos serviços internos.
- **Segurança das instalações:** o sistema de videomonitoramento desempenha função relevante na proteção das instalações e do patrimônio público, sendo necessário assegurar seu funcionamento adequado e contínuo.
- **Condições adequadas de trabalho:** a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado contribui para proporcionar condições adequadas de conforto e salubridade aos ambientes utilizados por servidores, vereadores e demais usuários das dependências da Câmara Municipal.

CONSEQUÊNCIAS DA NÃO CONTRATAÇÃO (RISCOS)

A não contratação dos serviços poderá ocasionar falhas e interrupções no funcionamento dos sistemas de climatização, equipamentos e infraestrutura de informática e sistema de videomonitoramento, comprometendo a execução regular das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

Avenida Tocantins s/n – Centro – CEP: 77.798-000 – Palmeirante – Tocantins

Fone/Fax: (63) 3493-1284

E-Mail: cmpalmeirante02@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE
PODER LEGISLATIVO
GESTÃO 2026 – FORÇA E DIGNIDADE

Entre os principais riscos decorrentes da ausência da contratação, destacam-se:

- paralisação ou redução da eficiência dos equipamentos e sistemas de informática;
- interrupções ou indisponibilidade dos serviços essenciais ao funcionamento administrativo e legislativo;
- falhas no sistema de videomonitoramento, comprometendo o monitoramento e a segurança das instalações;
- redução da vida útil dos equipamentos em razão da ausência de manutenção preventiva adequada;
- aumento dos custos de manutenção decorrentes da necessidade de reparos emergenciais ou de maior complexidade;
- comprometimento das condições de conforto e salubridade dos ambientes em razão de falhas nos aparelhos de climatização;
- possibilidade de perda de produtividade dos servidores e prejuízos à continuidade das atividades institucionais;
- deterioração prematura do patrimônio público e necessidade de substituição antecipada de equipamentos e componentes.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para garantir a manutenção, o adequado funcionamento e a conservação dos sistemas e equipamentos da Câmara Municipal de Palmeirante/TO, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos, a segurança das instalações, a preservação do patrimônio público e a utilização eficiente dos recursos disponíveis, em atendimento ao interesse público.

Considerando, a natureza do objeto ao qual se pretende se funda em necessidade elementar que se consubstancia ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, como se descreve:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – Conforme o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, é dispensável a licitação quando a contratação envolver valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

4. DA APLICAÇÃO

4.1 os serviços deverão ser realizados conforme recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS.

5. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO:

O objeto não será parcelado em contratações distintas, considerando que os serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e suporte operacional dos sistemas de climatização, informática e videomonitoramento possuem natureza contínua e demandam atendimento integrado, de modo a garantir maior eficiência, padronização e responsabilidade na execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE
PODER LEGISLATIVO
GESTÃO 2026 – FORÇA E DIGNIDADE

O não parcelamento do objeto também visa facilitar o gerenciamento e a fiscalização contratual, bem como assegurar maior agilidade no atendimento das demandas da Câmara Municipal.

Ressalta-se que, embora o objeto não seja parcelado em contratações distintas, os serviços serão executados e medidos conforme a demanda, com pagamento mensal correspondente aos serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, observadas as condições e valores estabelecidos no instrumento contratual.

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

6.1 A contratada deverá adotar, na execução dos serviços, práticas que minimizem os impactos ambientais, observando, quando aplicável, a legislação ambiental vigente e as normas de segurança e saúde ocupacional.

Deverá, sempre que possível, priorizar o uso racional de materiais, peças e componentes, evitando desperdícios e promovendo a correta destinação de resíduos decorrentes dos serviços de manutenção, especialmente componentes eletrônicos, cabos, filtros, embalagens e demais materiais substituídos.

Os resíduos e materiais descartados deverão ser recolhidos e destinados de forma ambientalmente adequada, observando-se as normas aplicáveis, especialmente quando se tratar de resíduos eletroeletrônicos ou materiais potencialmente poluentes.

A contratada deverá buscar, ainda, a utilização racional de água, energia elétrica e demais recursos necessários à execução dos serviços, contribuindo para a redução dos impactos ambientais.

7. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

7.1 Esta contratação atende ao disposto no PAC (planejamento anual de Contratações) 2026 desta Câmara Municipal, aprovado pela autoridade competente, observando, especialmente, o previsto no objetivo estratégico nº 2: Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira, estando prevista no Plano Anual de Contratações.

7.2 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

7.2.1 A estratégia de contratação dar-se-á por Dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, visto que a respectiva contratação é de valor inferior ao estabelecido pelo artigo da lei.

8. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor máximo estimado e aceito para este procedimento é de **R\$ 35.406,67 (trinta e cinco mil e quatrocentos e seis reais e sessenta e sete centavos)**, calculado com base em estimativa referente ao exercício de 2026, conforme Planilhas Orçamentárias em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE
PODER LEGISLATIVO
GESTÃO 2026 – FORÇA E DIGNIDADE

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DO PREÇO MÉDIO					
1	COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO PESQUISA DE PREÇO REALIZADA LOCAL E REGIONAL				
LOTE 1 - MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO				VL. UNT ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO		
1	SRV.	7	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionados SPLITS, de 12.000 btu's a 24.000 btu's	R\$ 313,33	R\$ 2.193,33
2	SRV.	1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionados SPLITS, de 30.000 a 60.000 btu's	R\$ 916,67	R\$ 916,67
3	SRV.	7	Carga de gás ar condicionado split 12.000 btu's	R\$ 525,00	R\$ 3.675,00
4	SRV.	1	Carga de gás ar condicionado split 60.000 btu's	R\$ 1.120,00	R\$ 1.120,00
5	SRV.	4	Substituição de Kit completo de sensor de gelo e temperatura para ar condicionado splits 12.000 btu's a 24.000,00	R\$ 256,67	R\$ 1.026,67
6	SRV.	4	Serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado splits, de 12.000 a 24.000 btu's	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00
7	SERV.	2	Manutenção preventiva em purificador de água	R\$ 288,33	R\$ 576,67
8	SRV.	1	Manutenção preventiva em geladeira 200 lts	R\$ 631,67	R\$ 631,67
TOTAL ITENS		27	VALOR TOTAL	R\$ 13.140,00	

LOTE 2 - MANUTENÇÃO DE INFORMATICA				VL. UNT ESTIMADO	TOTAL
ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO		
1	UND	4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO COMPUTADORES, NOTEBOOKS, TABLETS, IMPRESSORAS E SIMILARES, BEM COMO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL.	R\$ 2.766,67	R\$ 11.066,67
TOTAL		4		R\$ 11.066,67	

LOTE 3 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO				VL. UNIT	TOTAL
ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO		
1	UND	4	INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SUPORTE TECNICO EM SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO	R\$ 2.800,00	R\$ 11.200,00
		4		R\$ 11.200,00	

VALOR TOTAL ESTIMADO DO PROCESSO				R\$ 35.406,67	
----------------------------------	--	--	--	------------------	--

8.2. JUSTIFICATIVA DE ACEITABILIDADE DO PREÇO: Nos termos do disposto no art. 23, §4ª da Lei 14.133/2021, bem como o definido no art. 7º, inciso I do Ato GP TRT19 n. 109/2022, a estimativa do valor dar-se-á pela comparação da proposta apresentada com

Avenida Tocantins s/n – Centro – CEP: 77.798-000 – Palmeirante – Tocantins

Fone/Fax: (63) 3493-1284

E-Mail: cmpalmeirante02@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE
PODER LEGISLATIVO
GESTÃO 2026 – FORÇA E DIGNIDADE

os preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza pelo futuro fornecedor, com outros órgãos ou entidades.

9. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

A empresa contratada deverá prestar os serviços de acordo com as necessidades da câmara municipal de Palmeirante e mediante recebimento da ordem.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Para fins de habilitação na presente contratação, serão exigidos os seguintes documentos:

10.1.1 Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- b.1) o constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Provas de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Provas de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Material) e/ou Municipal (Serviço) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
F1.) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais (Material) ou municipais (Serviço) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g) Declaração, firmada pela contratada de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorzes. (Anexo I)

10.1.3 Declarações e outros documentos

Avenida Tocantins s/n – Centro – CEP: 77.798-000 – Palmeirante – Tocantins

Fone/Fax: (63) 3493-1284

E-Mail: cmpalmeirante02@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE
PODER LEGISLATIVO
GESTÃO 2026 – FORÇA E DIGNIDADE

- a) Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 09/2005 (Anexo II);
- b) Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo I).
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- e) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 As disposições contidas no presente termo de referência, na proposta da contratada e na Nota de Empenho, terão valor de contrato, constituindo direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para o Contratante;

11.2 Por ocasião da emissão da nota de empenho, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da empresa no SICAF, por meio de consulta “on-line” ao sistema. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo de contratação.

11.3 DA VIGÊNCIA: A presente contratação terá vigência a partir de sua assinatura a 31 de dezembro de 2026.

12. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 O recebimento definitivo dar-se-á mediante atesto do fiscal do contrato, após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que será formalizado o atesto na respectiva nota fiscal.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e suporte operacional conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- Atender às solicitações da CONTRATANTE nos prazos estabelecidos, mediante ordem de serviço ou solicitação da fiscalização;
- Disponibilizar profissionais qualificados e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE
PODER LEGISLATIVO
GESTÃO 2026 – FORÇA E DIGNIDADE

- Fornecer, quando necessário, as peças, componentes, materiais, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas no contrato;
- Realizar os serviços com qualidade, segurança e observância das normas técnicas aplicáveis;
- Responsabilizar-se pelos danos causados aos equipamentos, instalações ou patrimônio da CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade;
- Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer problema que possa comprometer a execução dos serviços;
- Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- Manter sigilo sobre informações, documentos, dados e demais informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços;
- Zelar pela conservação dos equipamentos e instalações da CONTRATANTE durante a execução dos serviços;
- Recolher e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos e materiais substituídos, quando de sua responsabilidade;
- Refazer, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os serviços que apresentarem falhas decorrentes de execução inadequada, quando comprovada a responsabilidade da CONTRATADA;
- Emitir notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados, observando as condições estabelecidas no contrato;
- Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Fornecer à CONTRATADA as informações e condições necessárias para a adequada execução dos serviços;
- Solicitar os serviços de manutenção mediante ordem de serviço ou outro meio formal de comunicação;
- Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às instalações da Câmara Municipal, quando necessário à execução dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado;
- Comunicar à CONTRATADAS quaisquer irregularidades ou falhas verificadas na execução dos serviços;
- Receber e atestar os serviços efetivamente executados, desde que estejam de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato;
- Disponibilizar, quando necessário, informações sobre os equipamentos, sistemas e infraestrutura objeto da manutenção;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, solicitando sua correção quando cabível;

Avenida Tocantins s/n – Centro – CEP: 77.798-000 – Palmeirante – Tocantins

Fone/Fax: (63) 3493-1284

E-Mail: cmpalmeirante02@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE
PODER LEGISLATIVO
GESTÃO 2026 – FORÇA E DIGNIDADE

- Aplicar as medidas administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, observada a legislação vigente;
- Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA para a correta execução dos serviços;
- Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação ao servidor especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

16.2 Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas nos termos do Art. 117, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

16.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

16.4 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.5 Acompanhar a alimentação dos portais de fiscalização para fins de liquidação e pagamento.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 20 dias úteis após o Recebimento Definitivo, condicionado apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

- a) Nota fiscal do produto/serviço/fatura discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização de contrato;
- b) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE
PODER LEGISLATIVO
GESTÃO 2026 – FORÇA E DIGNIDADE

17.2 A **apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.** (sempre observar).

17.3 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas nos portais de fiscalização, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/TO) e demais órgãos da Administração Pública.

17.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

17.5 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

17.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = 1,6438, assim apurado:

I = 1,6438.

$I = (TX/100) / 365$. $I = (6/100) / 365$

Em que TX = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE
PODER LEGISLATIVO
GESTÃO 2026 – FORÇA E DIGNIDADE

- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 18.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.4 a 14.1.6 e 14.1.8 a 14.1.12;
- b) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 14.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
- c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 14.1.3 (inexecução total do contrato).
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 e 14.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

19.2 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.3 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE
PODER LEGISLATIVO
GESTÃO 2026 – FORÇA E DIGNIDADE

19.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

19.5 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.7 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD
--

20.1 Em observação às determinações constantes na lei 13.709/2018, o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

20.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Art. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

20.1.2 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); ou ainda em atividades à operadora da CONTRATADA;

20.1.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, está se dará para fins de cumprimento da execução do contratado. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, ressalvado o tratamento para operações da Contratada, e quando o compartilhamento for necessário à atividade da CONTRATADA para fins da prestação do serviço, será exigido do terceiro o compromisso com a proteção de dados e privacidade.

Câmara Municipal de Palmeirante / TO em 06 de outubro de 2026

Daniela Alves de Aquino Campos
Almoxarifado e Patrimônio
Portaria nº 02/2026